

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

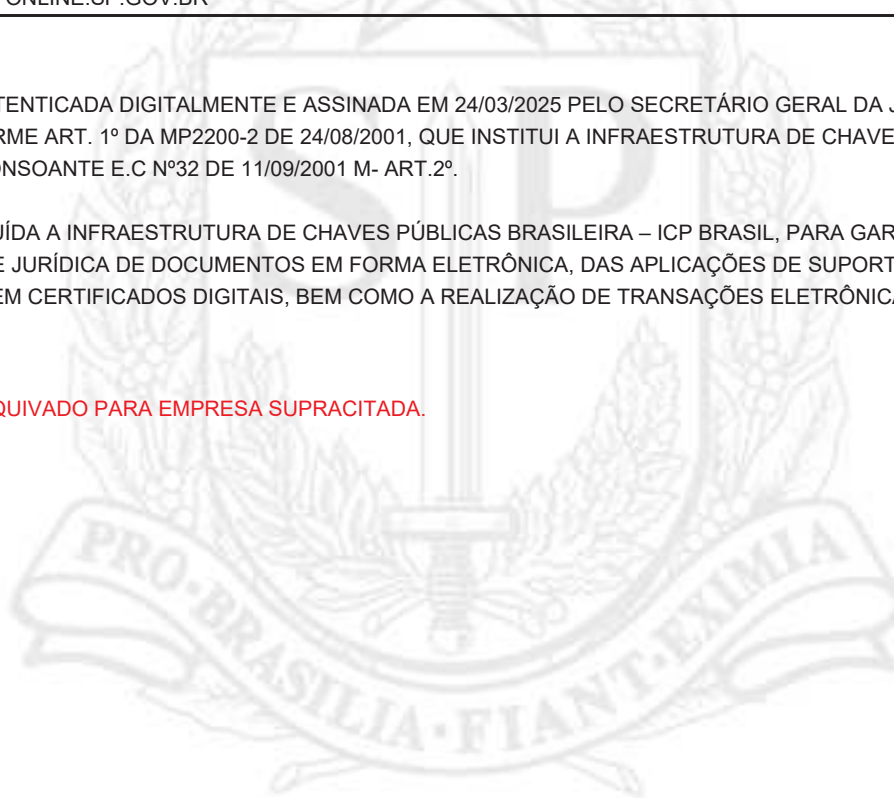
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL LICITACOES DO BRASIL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
NIRE 35236820493	CNPJ 40.738.393/0001-50	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.088.989/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/03/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/03/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:15:20	CÓDIGO DE CONTROLE 260159366
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/03/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530033045

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL LICITACOES DO BRASIL LTDA		PORTE ME
LOGRADOURO RUA CORONEL JOSE DOMINGUES DE VASCONCELO		NÚMERO 253
COMPLEMENTO BLOCO C	BAIRRO/DISTRITO VILA ADYANA	CEP 12243840
MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		UF SP
E-MAIL ALVES.CONTABILIDADE35@GMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 40738393000150	NIRE - SEDE 35236820493
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: ELLEN CHRISTINE ALVES - Responsável DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 201,55 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

14/03/2025

Página 1 de 1

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

“LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA”.

CLÁUSULA I – DOS SÓCIOS

ROBERTO JONAS DE MACEDO – brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 12/09/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Santa Clara, nº 314, Apto 312, Bloco C – Vila Adyana – CEP: 12243-630, portador da cédula de identidade RG n.º 16.304.466-1, SSP/SP, expedida em 13/04/2010 e do CPF/MF n.º 085.169.728-36.

SARAH DE MACEDO - brasileira, natural de São José dos Campos – SP, nascida em 19/12/1997, solteira, Empresária, residente e domiciliada na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Santa Clara, nº 314, Apto 312, Bloco C – Vila Adyana – CEP: 12243-630, portadora da cédula de identidade RG n.º 37.160.237-3, SSP/SP, expedida em 21/07/2009 e do CPF/MF n.º 470.050.548-65.

únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que gira nesta praça sob a denominação social de “**LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA**”, com sede na cidade de São José dos Campos – SP, na Rua Cel. José Domingues de Vasconcelos, nº 253, apto 312, Bloco C – Vila Adyana – CEP: 12.243-840, inscrita no CNPJ nº. 40.738.393/0001-50, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35236820493 em sessão de 05/02/2021, tem sua 1ª alteração de seu Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO DE SÓCIOS REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Retira-se da sociedade a sócia **SARAH DE MACEDO**, já qualificada acima, que cede e transfere a título oneroso a totalidade de suas 100 (cem) quotas no valor de R\$1,00 um real cada, totalizando R\$ 100,00 cem reais, ao sócio remanescente **ROBERTO JONAS DE MACEDO**, já qualificado acima, neste ato ficando com a totalidade de 10.000 dez mil (quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO III – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Aumenta-se o Capital social da sociedade para 20.000 (vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente no país, detidos pelo sócio **ROBERTO JONAS DE MACEDO**.

Parágrafo Primeiro: De acordo com o art. n.º 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



A administração da sociedade será exercida pelo sócio único sócio **ROBERTO JONAS DE MACEDO**, isoladamente, como livremente convencionar e como melhor convier aos interesses da sociedade, sendo, portanto, responsável pelas atividades comerciais, administrativas e financeiras.

CAPÍTULO IV – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio único, o direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses da sociedade. Poderão ser estabelecidos valores distintos a título de pró-labore para o sócio de acordo com suas atribuições, ou ainda não efetuar pagamento a este título, bastando para tanto a deliberação do sócio único sobre isso.

CAPÍTULO V – DO USO DO NOME EMPRESARIAL

O uso do Nome Empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, será somente do sócio único sócio **ROBERTO JONAS DE MACEDO**, individualmente, podendo o mesmo praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade, individualmente, ficando proibido seu uso para fins estranhos, como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando individualmente responsável o sócio que porventura infringir esta proibição.

CAPÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO O OBJETO SOCIAL

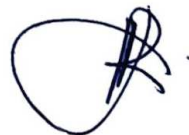
- Atividades de intermediação em licitações e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo Segundo: Revenda dos seguintes produtos:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Comércio varejista de antiguidades;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de artigos de joalheria;
- Comércio varejista de artigos de ótica;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de artigos de viagem;



- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de discos, cd's e dvd's;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de jornais e revistas;
- Comércio varejista de laticínios e frios;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de madeira e artefatos;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de materiais elétricos;
- Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de objetos de arte;
- Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;
- Comércio varejista de outros artigos usados;
- Comércio varejista de pedras para revestimento;
- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista especializados em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

 SM

- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista especializado em peças e acessórios para eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas;
- Tabacaria

Isto posto, o Contrato Social da Empresa passa a transcrever com a seguinte redação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL “LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA”

ROBERTO JONAS DE MACEDO – brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 12/09/1966, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos – SP, à Rua Santa Clara, nº 314, Apto 312, Bloco C – Vila Adyana – CEP: 12243-630, portador da cédula de identidade RG n.º 16.304.466-1, SSP/SP, expedida em 13/04/2010 e do CPF/MF n.º 085.169.728-36.

CLÁUSULA II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

CLÁUSULA III – DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua sede na cidade de **São José dos Campos – SP, à Rua Cel. José Domingues de Vasconcelos, nº 253, Apto 312, Bloco C – Vila Adyana – CEP: 12243-840**, Podendo, contudo abrir filiais ou nomear representantes em outras praças do território nacional, a critério dos sócios, os quais poderão, a qualquer tempo, extinguí-las, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo.

CLÁUSULA IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizada em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIO	%	QTE. DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ROBERTO JONAS DE MACEDO	100	20.000	20.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00



Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA V – OBJETO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: Prestação dos seguintes serviços:

- Atividades de intermediação em licitações e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo
- Serviços combinados de escritórios e apoio administrativo;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas.

Parágrafo Segundo: Revenda dos seguintes produtos:

- Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
- Comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;
- Comércio varejista de antiguidades;
- Comércio varejista de artigos de armarinho;
- Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de artigos de joalheria;
- Comércio varejista de artigos de ótica;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de artigos de viagem;
- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- Comércio varejista de bebidas;
- Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- Comércio varejista de discos, cd's e dvd's;
- Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
- Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;

 SM

- Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
- Comércio varejista de jornais e revistas;
- Comércio varejista de laticínios e frios;
- Comércio varejista de livros;
- Comércio varejista de lubrificantes;
- Comércio varejista de madeira e artefatos;
- Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- Comércio varejista de materiais elétricos;
- Comércio varejista de medicamentos veterinários;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de objetos de arte;
- Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico;
- Comércio varejista de outros artigos usados;
- Comércio varejista de pedras para revestimento;
- Comércio varejista de plantas e flores naturais;
- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas;
- Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- Comércio varejista de tecidos;
- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- Comércio varejista de vidros;
- Comércio varejista especializados em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista especializado em peças e acessórios para eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
- Fornecimento de alimentos preparados, preponderantemente para empresas;
- Tabacaria

Parágrafo Terceiro: Todas as vendas serão realizadas somente sob encomenda.

Parágrafo Quarto: A empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma Sociedade Limitada, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

 SM

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único **ROBERTO JONAS DE MACEDO**, isoladamente, como livremente convencionar e como melhor convier aos interesses da sociedade, sendo, portanto, responsável pelas atividades comerciais, administrativas e financeiras.

CLÁUSULA VIII – USO E SEUS IMPEDIMENTOS

O uso da firma é exercido individualmente pelo sócio único **ROBERTO JONAS DE MACEDO**, já qualificado no preâmbulo, nos casos que constituem seu objeto social, inclusive a movimentação das contas bancárias, empréstimos bancários, fianças, avais, endossos, alienação de bens imóveis, penhor mercantil ou industrial.

Parágrafo Único: O uso da firma para avais, fianças, cauções, títulos de favor, e qualquer outra contraprestação que não esteja em total acordo com os objetivos sociais será nulo de direito, ficando o sócio que assim o proceder, responsável individualmente por todos os danos e prejuízos causados pelo uso não autorizado da firma.

CLÁUSULA IX – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

É resguardado ao sócio único, o direito a uma retirada mensal, em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses da sociedade. Poderão ser estabelecidos valores distintos a título de pró-labore para o sócio de acordo com suas atribuições, ou ainda não efetuar pagamento a este título, bastando para tanto a deliberação do sócio único sobre isso.

CLÁUSULA X – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, mas poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente a terceiros, por interesse do sócio único.

CLÁUSULA XI – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Em caso de falecimento ou incapacidade superveniente comprovada do sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA XII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Handwritten signature and initials in blue ink. The signature appears to be 'R.' inside a circle, followed by the initials 'SM'.

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da Lei 10.406/2002, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA XIV – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS E PERDAS

O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá iniciar-se no 1º de janeiro de cada período, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de cada exercício social, sendo que a sociedade poderá a seu critério levantar demonstrações financeiras intermediárias e/ou variadas, bem como distribuir antecipadamente seus lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros a qualquer tempo, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no último balanço patrimonial, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: A critério do sócio único e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido por lei ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Os lucros e dividendos realizados ou a realizar, decorrentes dos negócios, objetos sociais da sociedade denominada **LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA**, serão creditados e pagos sempre na proporção do capital social descrito na Cláusula IV do presente instrumento.

CLÁUSULA XV – DECLARAÇÕES DO SÓCIO

O sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI – DAS DEMAIS AVENÇAS

Quando necessário o sócio único poderá outorgar procuração para que um Procurador possa representá-lo em suas prerrogativas, evitando que as operações normais da sociedade sofram prejuízos devido à ausência do sócio. A procuração deverá sempre ser de caráter público, lavrado em cartório.

CLÁUSULA XVII – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes na Lei nº 10.406/2002, e na omissão deste também de acordo com o seu artigo 1.053, a sociedade será regida



supletivamente pelas disposições das normas das sociedades empresárias e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar de acordo, assina o presente instrumento em 01 (uma) via que será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São José dos Campos, 23 de Dezembro de 2024.



ROBERTO JONAS DE MACEDO

Sarah de Macedo

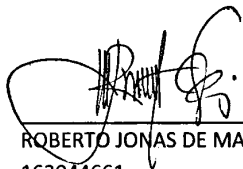
SARAH DE MACEDO

DECLARAÇÃO

Eu, ROBERTO JONAS DE MACEDO, portador do Documento de Identificação nº 163044661, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 08516972836, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa LICITACOES DO BRASIL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA CORONEL JOSE DOMINGUES DE VASCONCELO, 253 BLOCO C - Bairro: VILA ADYANA, São José dos Campos - SP CEP 12243840, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ROBERTO JONAS DE MACEDO (Sócio-Administrador)
163044661



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ELLEN CHRISTINE ALVES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP306146**, expedida em **13/03/2015**, inscrito no CPF nº 39767235841, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 14/03/2025.

ELLEN CHRISTINE ALVES

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530033045** de Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **LICITACOES DO BRASIL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Sandy Soares Pompilio**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/03/2025.

Sandy Soares Pompilio, CPF: 31261044878

Este documento foi assinado digitalmente por Sandy Soares Pompilio e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530033045.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **LICITACOES DO BRASIL LTDA de NIRE 35236820493**, protocolizado sob o número **SPP2530033045** em **24/03/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1088989251**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 24/03/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.088.989/25-1 em 24/03/2025 da empresa LICITACOES DO BRASIL LTDA, NIRE nº 35236820493, protocolado sob o nº SPP2530033045. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 260159366. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 14/03/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

CRC Ellen Chrstine.pdf

ELLEN CHRISTINE ALVES	39767235841	14/03/25 11:08	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

CAPA INSTRUMENTO DECLARAÇÕES LICITAÇÕES DO BRASIL LTDA 11 03 2025.pdf

ELLEN CHRISTINE ALVES	39767235841	14/03/25 11:08	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
-----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

ELLEN CHRISTINE ALVES	39767235841	14/03/25 11:08	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
-----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2530033045